

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para recolhimento dos depósitos prévio e recursal e das custas processuais em razão da greve das instituições bancárias.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, o § 2º do art. 106 do Regimento Interno, a declaração de greve por tempo indeterminado das instituições bancárias, bem como a deliberação da Corte Especial em sessão de 2 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo para recolhimento dos depósitos prévio e recursal e das custas processuais para o primeiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista das instituições bancárias.

Art. 2º Estabelecer que o recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação neste Tribunal, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia, no âmbito deste Tribunal, até o término do movimento grevista.

Ministro **FRANCISCO FALCÃO**